

DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos. Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se. São Paulo, 19 de abril de 2023. MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA Coordenadora Técnica Unidade de Gestão Administrativa e Financeira", publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de abril de 2023, Poder Executivo - Seção I, Página - 128, pelo motivo dessa publicação estar em duplicidade. Essa publicação já foi realizada no dia 14 de abril de 2023.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designado a agente pública ADRIANA ROSA DOS REIS, lotado na Divisão de Contratos e Convênios– Administração Central, para ser a GESTORA do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente do Pregão nº033/2023, Processo: 2022/36338, que tem por objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO - PISOS DAS UNIDADES MÓVEIS, bem como, para ser FISCAL o agente público RENATO JEFFERSON DOMINGOS, lotado na Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada UFIEC– Administração Central, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEE-TEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se. São Paulo, 27 de abril de 2023. MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA Coordenadora Técnica Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria Administrativa CGE nº 04/2023, de 27 de abril de 2023.

Designa os membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, no âmbito da Controladoria Geral do Estado. O CHEFE DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto 3º da Resolução CGE nº 16, de 14 de setembro de 2022, DECIDE:

Artigo 1º - O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade será constituído, nos termos do artigo 3º da Resolução CGE nº 16, de 14 de setembro de 2022, pelos seguintes membros:

I - Do Gabinete do Controlador Geral: Roberto Cesar de Oliveira Viegas, RG nº 025050652003-6/MA, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - Da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional: Pedro Fagundes de Oliveira Filho, RG nº 23.728.013-9;

III - Da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária: Cristiane Marques do Nascimento Missiatio, RG nº 33.150.876-X; IV - Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação: Daniel de Sousa Camacho, RG nº 28.954.333-2;

V - Da Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas: João Batista Palma Beolchi, RG nº 16.775.483-X;

VI - Da Coordenadoria de Auditoria: Eduardo Fukunaga, RG nº 21.818.244-2;

VII - Da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade: Fabiana Ribeiro Nogueira, RG nº 21.973.620-0;

VIII - Da Coordenadoria Correcional: Maria Helena Barbieri Maganini, RG nº 13.277.031-3;

IX - Da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público: Antonio Carlos Santa Izabel, RG nº 10.779.732-X.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria Administrativa CGE-1, de 22 de setembro de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8412, de 26 de abril de 2023

Altera dispositivos do Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - FORP. O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 12/04/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os itens III e IV do Regimento da Comissão de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGr 7619, de 21/02/2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo USP 2009.1.4143.1.9).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO - FORP:

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.2 Deverá ser entregue 1 cópia eletrônica, em formato pdf, da dissertação ou tese.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.6 Em casos excepcionais, para a composição das Comissões Julgadoras serão aceitos Técnico de Nível Superior, com no

mínimo o título de doutor, e pós-doutorandos; mediante justificativa do orientador e parecer circunstanciado da CCP.

RESOLUÇÃO CoPGr 8413, de 26 de abril de 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública - FSP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 12/04/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os itens XI.2 e XII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição em Saúde Pública, baixado pela Resolução CoPGr 8221, de 26/04/2022, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo USP 2009.1.11541.1.6).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - FSP:

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma tradicional de tese ou em coletânea de artigos.

A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT) ou Parte IV (Vancouver)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizado na página do programa na Internet.

A tese no formato tradicional deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Folha de rosto com nome da Unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

A tese de doutorado na forma de coletânea de artigos deverá incluir, no mínimo, três manuscritos resultantes da pesquisa de Doutorado. Dois deverão ter sido submetidos ou publicados em periódicos ou capítulos de livro arbitrados por pares, no período em que o aluno estiver vinculado ao curso. Um deles não poderá ter sido submetido ou publicado em periódico ou capítulo de livro. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação, quando estas tiverem os direitos autorais, de cada um destes artigos na tese. O aluno deverá ser o autor principal em todos os manuscritos e o orientador ser coautor. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

RESOLUÇÃO CoPGr 8414, de 26 de abril de 2023.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Global e Sustentabilidade da Faculdade de Saúde Pública - FSP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 12/04/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Global e Sustentabilidade, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7857, de 25/10/2019 e 8209, de 1º/04/2022 (Processo USP 2012.1.9983.1.9).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE GLOBAL E SUSTENTABILIDADE – FSP

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O processo seletivo do Doutorado e do Doutorado Direto em Saúde Global e Sustentabilidade será publicado periodicamente em edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo divulgado institucionalmente na página eletrônica da Faculdade de Saúde Pública, pela Comissão de Pós-Graduação. Nele constarão informações sobre documentos necessários para inscrição, critérios e fases da Seleção, número de vagas e notas mínimas para aprovação.

Políticas de ação afirmativa poderão ser definidas em Edital de Processo Seletivo.

II.1 Requisitos para o ingresso no Doutorado

II.1.1 São requisitos para o Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade ser graduado, ter título de mestre de instituição de ensino reconhecida pela Capes ou de instituição do exterior cujo diploma tenha equivalência ou reconhecimento pela USP.

II.1.2 Para se inscrever ao Processo Seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição do Programa, disponível no sítio eletrônico da Pós-Graduação da FSP;

II – Cópia do RG ou RNE;

III – Cópia do passaporte com foto, se estrangeiro;

IV – Histórico Escolar do Mestrado;

V – Cópia do Currículo Lattes (http://www.lattes.cnpq.br);

VI – Projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa, que possibilite avaliar a capacidade de formular proposta de trabalho coerente, apresentado em português, ou em inglês, ou em espanhol.

II.1.3 O processo seletivo consistirá de duas fases que serão realizadas pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo a aprovação dos candidatos condicionada à habilitação em ambas as fases.

II.1.4 A Primeira Fase da Seleção consistirá na análise dos documentos apresentados pelos candidatos, do projeto de pesquisa e do currículo Lattes.

II.1.5 Para a análise do projeto de pesquisa apresentado, será verificada a compatibilidade com uma das linhas e projetos

de pesquisa do Programa, assim com capacidade de formular uma proposta de trabalho coerente. Terá peso 06.

II.1.6 A análise do currículo Lattes terá peso 04, levando em conta a trajetória acadêmica e profissional e a produção científica.

II.1.7 O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima para aprovação nesta fase é 7 (sete).

II.1.8 Os candidatos selecionados nesta etapa estarão habilitados para a Segunda Fase do Processo Seletivo.

II.1.9 Na Segunda Fase, os candidatos serão convocados para arguição, que poderá ser realizada por skype para os que morem no exterior ou em outra região do país, sendo avaliado o domínio dos conhecimentos teóricos-metodológicos apresentados no projeto de pesquisa e o seu potencial para realização do doutorado na área de saúde global e sustentabilidade. O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima para aprovação nesta fase é 7 (sete).

II.2 Requisitos para o ingresso no Doutorado Direto

II.2.1 Os candidatos ao Doutorado Direto, sem título de mestre, se inscreverão no processo seletivo e cumprirão as exigências de aprovação para serem selecionados pelo Programa, relacionadas nos itens II.2.5, II.2.6 e II.2.7.

II.2.2 O Processo Seletivo para o Doutorado Direto em Saúde Global e Sustentabilidade será realizado em duas etapas, sendo a aprovação dos candidatos condicionada à habilitação em ambas as fases.

II.2.3 Para se inscrever ao Processo Seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição do Programa, disponível no site da Pós-Graduação da FSP;

II – Cópia do RG ou RNE;

III – Cópia do passaporte com foto, se estrangeiro;

IV – Histórico Escolar da Graduação;

V – Cópia do Currículo Lattes (http://www.lattes.cnpq.br);

VI – Projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa, que possibilite avaliar a capacidade de formular proposta de trabalho coerente, apresentado em português.

II.2.4 As duas fases serão realizadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

II.2.5 A primeira fase da Seleção consistirá na análise dos documentos apresentados pelos candidatos, do projeto de pesquisa e do currículo Lattes. O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima para aprovação nesta fase é 7 (sete).

II.2.6 Para a análise do projeto de pesquisa apresentado, será verificada a compatibilidade com uma das linhas e projetos de pesquisa do Programa, assim com capacidade de formular uma proposta de trabalho coerente. Terá peso 06.

II.2.7 A análise do currículo Lattes terá peso 04, levando em conta a trajetória acadêmica e profissional e a produção científica. Os candidatos devem demonstrar maturidade científica para desenvolver um projeto de pesquisa ao nível de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade. A maturidade científica deverá ser caracterizada pela comprovação parcial ou total das seguintes condições:

I – Experiência profissional, indicada por currículo Lattes, em que se destaque sua participação em projetos de pesquisa e consequente autoria e coautoria de artigos científicos publicados em revistas qualificadas, livros e capítulos de livros;

II – Estágio acadêmico ou de Iniciação Científica, indicado pela ocorrência de todas as seguintes condições:

a) Obtenção de bolsa de Iniciação Científica ou outros fomentos junto a agentes financiadores externos à Universidade de sua Graduação;

b) Bom desempenho escolar, aferido a partir da média ponderada ou equivalente, e outros critérios a depender do sistema de avaliação da instituição de origem do candidato.

III – Publicação, ou aceite, de trabalho científico em revista arbitrada, ou publicação de livros ou capítulos de livros na área de conhecimento, tendo sido o candidato, preferencialmente, seu primeiro autor.

II.2.8 Os candidatos selecionados nesta etapa estarão habilitados para a Segunda Fase do Processo Seletivo.

II.2.9 Na Segunda Fase, os candidatos serão convocados para arguição que poderá ser realizada por skype para os que morem no exterior ou em outras regiões do país, sendo avaliado o domínio dos conhecimentos teóricos-metodológicos apresentados no projeto de pesquisa e o seu potencial para realização do doutorado na área de saúde global e sustentabilidade. O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima para aprovação nesta fase é 7 (sete).

II.3 Os candidatos estrangeiros aprovados no Processo Seletivo somente serão admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e estiverem de acordo com as normas da FSP/USP.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 meses.

III.2 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 60 meses.

III.3 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 168 unidades de crédito, sendo 16 em disciplinas e 152 na tese.

IV.2 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 unidades de crédito, sendo 40 em disciplinas e 152 na tese.

IV.3 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 25% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas para os Cursos de Doutorado ou Doutorado Direto. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.3.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua tese, o número de créditos especiais é igual a 3 (três).

IV.3.2 No caso de depósito de patentes o número de créditos especiais é igual a 3 (três).

IV.3.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

IV.3.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios, ou outro tipo de reunião científica, com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a 1 (um) por evento, limitando-se ao máximo de 2 (dois) créditos.

IV.3.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Os alunos devem apresentar conhecimento em língua inglesa, com nível intermediário ou avançado, nos certificados ou equivalentes dispostos no item V.2, até 6 (seis) meses a partir da primeira matrícula no Programa.

V.2 O conhecimento em língua inglesa poderá ser comprovado mediante apresentação dos seguintes certificados: TOEFL

(Test of English as a Foreign Language), com pontuação mínima de 41; TOEIC (Test of English for International Communication), com pontuação mínima de 437; IELTS (International English Language Testing System), com pontuação mínima de 4,0; ou CPE (Cambridge Proficiency in English), com pontuação mínima PET, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo, assim como comprovante de aptidão em provas elaboradas pelos Programas da Faculdade de Saúde Pública aplicados pelo Centro de Línguas da FFLCH-USP, com pontuação mínima de 50% e validade de 2 (dois) anos.

V.3 Aos alunos estrangeiros de países não lusófonos, além do conhecimento em língua inglesa, é exigido o conhecimento em língua portuguesa, até 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula no Programa, com nível intermediário ou avançado, a ser demonstrada pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, ou por comprovante de aptidão em prova aplicada pelo Centro de Línguas da FFLCH – USP, com pontuação mínima de 50% e validade de 5 (cinco) anos.

V.4 Poderão ser aceitos, a juízo da CCP, outros Exames de Proficiência realizados até 5 (cinco) anos antes do prazo máximo para demonstração de conhecimento em língua estrangeira.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No credenciamento, também será levada em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

VI.1.2 As disciplinas terão preferencialmente 4 (quatro) unidades de créditos.

VI.1.3 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela CaC.

VI.1.4 Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas nas línguas portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovado pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina poderá ocorrer se não houver o número mínimo de alunos inscritos regularmente matriculados, desde que solicitado por seu responsável antes do início estabelecido para as aulas.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 10 (dez) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VII.1 A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita no período máximo de 15 quinze meses após sua primeira matrícula tanto no Doutorado quanto no Doutorado Direto.

VII.1.1 O exame deverá ser realizado no máximo em 60 (sessenta) dias após a inscrição.

VII.1.2 O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

VII.1.3 O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a capacidade do(a) candidato(a) de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa. O aluno será avaliado, em termos do domínio demonstrado sobre o tema, conteúdo e bibliografia do projeto e pela capacidade em apresentá-los de maneira fundamentada e logicamente articulada.

VII.1.4 O projeto de pesquisa deverá ser enviado por e-mail para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em formato digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.1.5 Para a realização do Exame de Qualificação deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

VII.1.6 A exposição oral pelo aluno sobre o tema do projeto de pesquisa será seguida da sua análise pela Comissão examinadora. A exposição sobre o tema do projeto terá duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos;

VII.1.7 Cada membro da comissão examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno. O aluno terá igual tempo para resposta a cada arguição;

VII.1.8 Encerrada a arguição, a sessão pública será suspensa para que os membros da comissão examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e elaborem a ata do EQ;

VII.1.9 Para ser considerado aprovado, o candidato deverá obter manifestação favorável da maioria dos examinadores.

VII.1.10 O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

VII.1.11 O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição.

VII.1.12 Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.2 Comissão Examinadora

VII.2.1 A comissão examinadora de exame de qualificação, para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador e pelo menos um examinador deverá ser externo ao Programa.

VII.2.2 É facultado ao orientador sugerir à CCP nomes de membros para comporem a comissão examinadora do EQ, devidamente justificados em relação ao tema e à natureza do projeto de pesquisa.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Conforme Regimento de Pós-Graduação da USP, serão aceitas transferências entre Programas e entre áreas de concentração.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Global e Sustentabilidade se ocorrer o não cumprimento, injustificado, do